



RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 107, 03 de junho de 2020

Define normas para realização de reuniões do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF), por meio de videoconferências (reuniões virtuais).

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - DIREC/CBHSF reunida no dia 03 de junho de 2020, por meio de videoconferência (reunião virtual), no uso de suas atribuições e;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de garantir a salubridade dos membros e parceiros do CBHSF e reduzir as possibilidades de infecção e propagação do novo Coronavírus;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões e o andamento das matérias de interesse do CBHSF;

Considerando a frequente utilização da ferramenta de videoconferência para realização de reuniões das diversas instâncias do CBHSF;

Considerando que a realização de reuniões por meio de videoconferência vem se mostrando vantajosa, no sentido de melhorar a produtividade, otimizar o tempo dos participantes, e evitar custo com deslocamento, dentre outros;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir normas para realização de reuniões do CBHSF, por meio de videoconferência (reuniões virtuais).

Art. 2º. As reuniões, das instâncias do CBHSF, Plenário, Câmaras Consultivas Regionais, Câmaras Técnicas, Grupos Técnicos, Diretoria Colegiada e Executiva, deverão ocorrer por meio de reuniões virtuais, por tempo indeterminado;

Parágrafo único. Entendem-se como reuniões virtuais aquelas em que os participantes compareçam e votem à distância, não sendo realizada em nenhum local físico;

Art. 3º As reuniões virtuais devem garantir:

- I - a segurança, a confiabilidade e a transparência;
- II - o registro de presença dos participantes;
- III - a preservação do direito de participação à distância;
- IV - o exercício do direito de voto a distância, bem como o seu respectivo registro;
- V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a reunião;
- VI - a possibilidade de o moderador da reunião receber manifestações escritas dos participantes;
- VII - a gravação da reunião (áudio ou vídeo/áudio), quando necessário, que ficará arquivada na Agência Peixe Vivo.

Art. 4º. As reuniões virtuais serão previamente agendadas e convocadas, observando os prazos e demais normas constantes no Regimento Interno e Deliberações do Comitê.

§ 1º. A convocação deve informar se a reunião será virtual.

§ 2º. No ato de convocação das reuniões será solicitado aos participantes que confirmem a presença.

Art. 5º. A Agência Peixe Vivo encaminhará via e-mail e com a devida antecedência o link para dar acesso à videoconferência.

§ 1º. O link deverá ser encaminhado, preferencialmente, juntamente com a convocação da reunião virtual.

§ 2º. Deverá ser utilizado sistema tecnológico simples e de fácil uso para possibilitar o acesso a todos os participantes à reunião.

Art. 6º. O registro de presença dos membros nas reuniões se dará com indicação de participação no chat com nome completo e nome da entidade que representa ou por meio de chamada nominal

Parágrafo único. A Agência Peixe Vivo fará registro fotográfico da relação de participantes.

Art. 7º. As votações serão controladas pelo moderador da reunião que solicitará manifestação dos conselheiros contrários ao objeto apreciado, e em seguida a manifestação dos conselheiros que optarem por se abster.

§ 1º. Os conselheiros que não se manifestarem e estiverem presentes na reunião no momento da eleição terão o voto contabilizado como favorável.

§ 2º. As votações podem ser realizadas nominalmente, a critério do moderador da reunião;

§ 3º. O resultado de cada votação será proclamado em tempo real; não sendo permitido, a partir de então, retificação do voto.

§ 4º. Em casos excepcionais, os votos deverão ser homologados por meio de um boletim de votação, a ser encaminhado pela Agência Peixe Vivo aos membros presentes na reunião, logo após finalização desta.

§ 5º. O membro do CBHSF terá até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do boletim para homologar seu voto.

Art. 8º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, a atividade será cancelada e remarcada.

Art. 9º. A ata da respectiva reunião virtual, após aprovada, poderá ser assinada isoladamente pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário, Coordenador de Câmara Técnica, Grupo Técnico ou Câmara Consultiva Regional do Comitê, que certificará a presença dos participantes.

Parágrafo único. Na ata da reunião deverá constar a informação de que a mesma foi realizada por meio virtual.

Art.10. A Agência Peixe Vivo deverá manter arquivados todos os documentos relativos à reunião virtual, bem como as gravações, se realizadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação e será divulgada no site do CBHSF.

*Aprovada por meio de Videoconferência
03 de junho de 2020.*



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF